

À  
Diretoria de Contratações e Aquisições  
Departamento de Administração Logística e Financeira  
CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL

Processo SEI nº 053-041069/2016

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 80/2016 – DICOA/DEALF/CBMDF

ACQUAPURA COMERCIAL EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.897.167/0001-50, vem, tempestivamente, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao Edital nº 80/2016 – DICOA/DEALF/CBMDF, pelos termos abaixo expostos:

A priori, a especificação do objeto do Edital guerreado, destoa do mercado! Isto porque, a exigência de que o produto água mineral natural possua o Ph entre 6,0 e 9,5 na temperatura de 25°C é totalmente absurda, visto que não há qualquer legislação/resolução – seja da Agência de Vigilância Sanitária ou Departamento Nacional de Produção Mineral que determinem que a água mineral natural possua tais índices de concentração de íons de hidrogênio.

Nas estações de tratamento de águas, são várias as unidades cujo controle envolve as determinações de pH. A coagulação e a floculação que a água sofre inicialmente é um processo unitário dependente do pH; existe uma condição denominada "pH ótimo" de floculação que corresponde à situação em 19 que as partículas coloidais apresentam menor quantidade de carga eletrostática superficial. A desinfecção pelo cloro é um outro processo dependente do pH.

O problema é, a maioria dos suprimentos de água pública estão carregados de contaminantes perigosos, como subprodutos de desinfecção (DBPs), fluoreto (flúor) e outros produtos utilizados na purificação da Água utilizada para abastecimento público.

Assim, **apenas para rede de abastecimento público** (no DF, a empresa pública CAESB), o pH padrão de potabilidade das águas para abastecimento público deve apresentar valores entre 6,0 e 9,5, de acordo com a Portaria 518 do Ministério da Saúde (BRASIL, 2004). Tais parâmetros, além daqueles explanados no parágrafo anterior, devem ser controlados, em razão

de que que as águas ácidas são corrosivas, e as alcalinas são incrustantes nas redes de abastecimento. Por isso, o pH da água final deve ser controlado, para que os carbonatos presentes sejam equilibrados e não ocorra nenhum dos dois efeitos indesejados mencionados. (COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2010)<sup>1</sup>

Em universo totalmente diferente, estão as ÁGUAS MINERAIS NATURAIS regidas por normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, cite-se: Resolução RDC nº 273/2005; 274/2005; 275/2005; 278/2005; 173/2006 (ANVISA) e Decreto Lei nº 227/1967, Portaria n.º 374/09-DNPM; Portaria nº 470/99 – MME; Portaria n.º 231/98-DNPM; Portaria nº 159/96-DNPM.

Em especial a Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005, que no uso de suas atribuições legais, a ANVISA fixou identidades e características mínimas de qualidade a que devem obedecer a Água Mineral Natural, Água Natural, Água Adicionada de Sais envasadas e Gelo para consumo humano. Dentre todos os requisitos específicos, não há qualquer restrição sob a concentração de íons de hidrogênio (PH).

Portanto, não há base legal para restrição de PH para Aguas Minerais envasadas, no objeto do certame!

De outro modo, muitos entusiastas da água alcalina estão convencidos de seus poderes são incomparáveis e irão veementemente defendê-la. Há uma infinidade de depoimentos e os chamados estudos científicos na internet, alegando que a água alcalina irá curar qualquer doença. Muitos consumidores, lutando para fazer jus ao jargão científico, eventualmente, começam a discordar e ficam frustrados. A realidade é que a maior parte da informação que circula é distribuída por profissionais de marketing inteligente, com pouquíssima validade científica para dar suporte às reivindicações feitas por eles.

As empresas especialistas no ramo, apelidamos de "A FALSA CURA DA ÁGUA", pois as pessoas experimentam um "furor" inicial, atribuindo sensações as águas alcalinas, quanto estão apenas ficando melhor hidratadas.

---

<sup>1</sup> COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP. Qualidade da água. Disponível em: <http://www.sabesp.com.br/Calandraweb/CalandraRedirect/?Proj=sabesp&Pub=T&Temp=0>. Acesso em: 15 mar. 2010.

O certo é que as pessoas comem diversos alimentos que são ácidos e alcalinos e, o copo regula automaticamente o nível de PH padrão do sangue. Não é porque se bebe mais água alcalina que o pH do sangue vai se equilibrar.

Portanto, aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado para que: a) seja expelido do Objeto do Edital de pH entre 6,0 e 9,5 na temperatura de 25°C; b) seja alterado a exigência validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega no local determinado, visto que demandaria que a empresa produzisse e entregasse a quantidade requerida no mesmo dia; sugere-se que a validade seja de no mínimo 11 meses a contar da data de entrega ou que o produto possua a validade de 12 meses; c) seja especificado o tipo de frasco a ser utilizado, será confeccionado em plástico de Polipropileno, Polietileno, Policarbonato ou vidro?

Brasília, 07 de março de 2017.



---

Orley de Souza Vasco  
ACQUAPURA COMERCIAL EIRELI-ME  
*Especialista em Água Mineral no DF*